

**Resposta 20/11/2020 12:18:55**

Conforme manifestação da área técnica, Nota Técnica nº 123/2020: Resposta 1: A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, prevê que o procedimento licitatório "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Por sua vez, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 30, indica que poderão ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Dessa forma, a administração deve exigir como comprovação da aptidão técnica dos licitantes somente os requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isso porque sempre que possível a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, tendo em vista que a contratada será a responsável pelo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos para que a solução esteja em pleno funcionamento e apta para que a contratante possa realizar a tarefa de inventário, ficou definido como requisito de qualificação técnica que a licitante comprove que já forneceu, instalou e integrou solução de controle patrimonial que utilize equipamentos com a tecnologia RFID e que contemple, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto para o item 2, sendo permitido, inclusive, apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários para comprovação de sua capacidade técnica. Resposta 2: A multa compensatória aplica-se sobre a parcela inadimplida. Após 15 dias de atraso injustificado configura-se a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.2.4 do Termo de Referência: "15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida" Resposta 3: O entendimento está correto, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.